



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL

Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL

Recebido em: 10/04/25

Protocolo

Altera dispositivos das Lei Municipais nº 4.632, de 2 de agosto de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que comprem sucatas de metais, fios de cobre e alumínio a manterem cadastro dos fornecedores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 4.632, de 2 de agosto de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos comerciais que comprem sucatas de metais, fios de cobre, alumínio, ferro e similares obrigados a manter em seu poder, devidamente atualizados, um cadastro das pessoas físicas e jurídicas de quem efetuarem compras ou vendas dos materiais objeto na presente Lei.

§1º. Os cadastros a que se referem o caput deste artigo deverão ser mantidos por, no mínimo, 5 (cinco) anos e estar disponíveis para fiscalização pelos órgãos competentes, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

I – identificação completa do vendedor, com nome, endereço e número de documento de identidade;

II – descrição detalhada do material adquirido, incluindo peso e características;

III – data e hora da transação;

IV – cópia da documentação que comprove a origem lícita do material.

§2º Para os fins desta Lei, considera-se comprovação de origem a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente que ateste a procedência lícita do material.”

Art. 2º Altera a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 4.632, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa no valor de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município;

II – suspensão das atividades comerciais por até 30 (trinta) dias;

III – cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 8 de Abril de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/PMB

Policial Madril
Vereador/PP

Exposição dos Motivos:

A presente proposição tende a combater o aumento de incidência de furtos de cobre e metais similares no âmbito do município de Cascavel, um problema que afeta tanto a infraestrutura urbana como também a segurança pública. O roubo de cabos, fios ou outros componentes metálicos tem causado prejuízos significativos aos empresários de cascavel, órgãos públicos e à população em geral, onde se compromete serviços essenciais como iluminação pública, atendimentos em postos de saúde.

A mediante exigência de comprovação do material de origem e a manutenção de registros detalhados das transações comerciais são medidas eficazes para dificultar as autuações e desestimular a prática criminosa. Além disto, a regulamentação de horário para comercialização busca impedir que criminosos aproveitem a madrugada para vendas destes materiais furtados, reduzindo os incentivos ao roubo.

Além de reforçar a segurança pública, a lei promove mais controle e transparência no comercio de sucatas metálicas, garantindo assim que os comerciantes atuem dentro de sua legalidade.

Portanto a aprovação deste projeto é de suma importância para proteção ao patrimônio público e privado, como principalmente a segurança da população, com a inibição de práticas ilícitas de origem duvidosa relaciona ao comercio de metais.

